



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 324ª
Decisão da CEEE	Nº 417/2017	
Referência	Processo nº 1076706/2017	
Interessado	MARIA ERILANIA DE FREITAS LIMA - ME	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa **MARIA ERILANIA DE FREITAS LIMA - ME**, que apresenta como Responsável o Eng. Eletrôn. Paulo Henrique Fraga Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 324ª, apreciando o processo nº 1076706/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **MARIA ERILANIA DE FREITAS LIMA – ME (MAIS TELEFONIA SISTEMAS E CONECTIVIDADE)**, indicando como Responsável Técnica o Eng. Eletrôn. PAULO HENRIQUE FRAGA SILVA, CREA-MG nº 141346705-9, Visto PB 11584, com atribuições iniciais fixadas no artigo 9º da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a terça-feira – ART PB20170156786), e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme Requerimento de Empresário (Inscrição), registrado na Junta Comercial em 19/10/2017; **considerando** a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida totalmente, uma vez que as atribuições do profissional atendem totalmente os objetivos do Contrato da Empresa; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Divinópolis/MG e NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Eletrôn. PAULO HENRIQUE FRAGA SILVA, CREA-MG nº 141346705-9, Visto PB 11584, é de 04h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT **NÃO É SÓCIO** da empresa requerente; **considerando** que há área de atuação para o profissional indicado como RT desenvolver atividades técnicas nesta jurisdição, devendo a GFIS inserir a requerente na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional nas atividades executadas nesta jurisdição, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma **MARIA ERILANIA DE FREITAS LIMA – ME (MAIS TELEFONIA SISTEMAS E CONECTIVIDADE)** no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Eng. Eletrôn. PAULO HENRIQUE FRAGA SILVA, CREA-MG nº 141346705-9, Visto PB 11584 nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE/PB) e Antônio dos Santos D'Ália (CEP/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB